

Luiz de Foz da
Cidade do Desterro.

2
 Ann. C. de Aç.ão. Credita a
 favor do A. T. João da Costa
 Pereira Diniz, contra o R. Jo-
 ão Baptista da Silva.

Principal, e juros 136/350
Cuytar 2/1/5 5/770

Total ~~142~~ 120.

Principal, e Juror
Custas
Total

Doutor Antonio Peres
de Barros Pedozo, Juiz de Po-
za, desta Cidade do S. Paulo
na Ilha de Santal Cathari-
na, com Alçada real. Eprime
por Sua Magestade Imperial
que D. João de N. P. Alcaide, e
Senhores Doutores, Eyzembar-
gadores, e Regedores Provedores
Contadores, Conservadores, Au-
ditores Geraes, e particulares da
Gente de Guerra, e Julgadores,
Juizes de Fora com Alçada,
Ordinarios, e Officiaes de todas
as mais Justicas, e Officiaes e p-
sas della deste Imperio do
Brazil. Aquelles a quem se
esperante quem, e a cada hum
Inquaco for a presentada esta
sua primeira, e ante e
mais verdadeira Carta de
Sentença, e de Acção de In-
dito, dada papha de proceçada
extrahida, e Eyzumida, e pro-
pria, e Auto, do seu p-
vaco,

Porco, a requerimento e ins-
tancia da parte que a pede e
requerimento de elle deo e ha
em forma juridica e juridi-
camente visto e foi aprizi-
xada e seu Conhecimento da
parte de sua capacidade Im-
perial, e a minha recuita.
de meo requerido, e qual
quer via, forma e deconsa-
neira de documento ou Logo
que seja e se possa e se diria
to nullo e lugar ha. Fac-
thes e fizesse de. em Geral
e cada hum de Vossas Mercês,
em particular, em suas Con-
pelições Juridicas Coma-
cas e Territos, em camonei-
Cidade do Portmora e Ilha
de Santo Catharina, no fgo
do Geral de lta e perante mim
e trator a o e trator a o pro-
ceder a o perior a o seus deidoz
Termos e por mim for a o de
terminado e fizesse a lta.

Hum Auto de Acas de Cre
do entre p^{re}ta e saber de hua
em v^{er}o omⁿⁱ Aut^{or}. The
mente Joao da Costa Pereira
O^utra de Outra Com^oreos de
vidor Joao Baptista da Silva,
tudo sabu^{er} e^uga^u em a^utena
Civil e p^{re}ta Pazas do que aode
ant^{er} e^uga^u de cur^o a^uta mi
sda a p^{re}ta^u inter^o a^uis v^{er}da
deira Carta de Senten^{ca} Civil
de Acas de Credit^o de hua^u fa
zendo e^uga^u Sarga e^uga^u
e^uga^u de l^ora^u e^uga^u e^uga^u em Cu
jo^u Aut^{or} e^uga^u e^uga^u seria
em a^utena^u de su^o p^{re}ncipio
a Aut^{or} a^uga^u que sendo e^uga^u
humo do N^o p^{re}imento de N^oga Aut^{or} a^uga^u
e^uga^u Jesus Christo de mil
e^uga^u cento e^uga^u vinte e^uga^u e^uga^u
a^uga^u Oito dias domes de Agosto
do dito anno na ta Ciudad^o
do D^oterro e^uga^u e^uga^u de San
tal^o e^uga^u e^uga^u e^uga^u e^uga^u e^uga^u
e^uga^u e^uga^u e^uga^u e^uga^u e^uga^u e^uga^u

2
Cegira a Audiencia quasi se
achava fundada. Doutor Ju.
de Souza. Antonio Pereira Pin
rito Pedroza, confute, parte, e
Procuradores, e o Juiz Advoga
do o Capitão Francisco de
Rebello, Procurador do Autor. O
Tribunal da Relação da Bahia
Dinis, foi o ditto requerido a
Ministro que se p. se de seu
Constituinte trazia Citacao a
João Baptista da Silva, para
Reconhecer seu signal e obriga
cao da quantia de Cento e vinte
trez mil de go de Cento e vinte
cinco mil Reis. Certo de maior
quantia alem dos Juros. Cujas
Citacoes lhe havia sido feitas
em sua propria pessoa por
doutor Cavalleiro, Escriva
da Vara do Alcaide desta Ci
dade, e com o melhor ser da
se o ditto, e que domando
apresentar, e requerendo a
Ministro fosse servido de

Sendo lido o Res por Cita-
 ção, afi' de Citação p' a Cuzada
 a Accão por porta, e sig. e p' por
 reconhecimento da obrigação por
 confissão. E sendo a. id. pelo
 Ministro seu Requerimento,
 Informad. Cafi' de Citação
 que as lras havia sido feita,
 e de sua obrigação, mandou
 apregoar. e logo foi se p-
 tificad. pelo Porteiro do Audi-
 torio, e Manoel Joze de Lima,
 que sendo por elle apregoados
 p' primeira e segunda vez na
 forma do c. 111, do f. 1.º não
 comparecer o Res, nem quem
 por elle suas lras fizizes, e
 conta do que elle Ministro
 levou o Res por Citação afi'
 de Citação p' a Cuzada, a
 Accão por porta, e Signal
 por reconhecimento da obrigação
 por confissão, e abignou as
 Pres. e des. dias da Lei, para
 de. tro. d. lras, allegar. e provar

Escrever os Embargos que tiver
Elogio de Brásio. Procura de
do Aut. e Juramento do San-
to, Evangelho em hum Livro
dellas. e que por sua ma-
drida, e sob cargo de qual he
encarregado. e q. bem, e re-
da duramente. Jurar n'alma
de seu Constituinte de novo a
apuzar a accao contra o Res-
com dois em malicia. E se
bido por elle ditto Juramento
de baixo do mesmo declarou
que segundo a Informa-
cao que tinha de seu Consti-
tuinte n'alma delle Jurava
novo a puzar. e Accao em
dello sem malicia. E para
Coytar fi. este Termo pelo
que tou. e por lembranca
no meu Protocolo das au-
ciencias donde e tou. e
por lembranca, e aqui lan-
ci por este rex, Eu Antonio
Lopes da Silva Escrevo que
P

6
 Encerrão que descreve, ao ilmo.
 e vas. juntes a Petição de Ação
 Mandado de Citação ao Cre-
 dito, Procuração, e Jura de
 Jurei = Segundo que affirm
 se contém e declara a ra
 do do Sim. e other. do scrip-
 to e de cl. do em adita. Auctua-
 ca. que depois da qual se
 emont. a ra e tra a Petição
 do. e se forma a seguinte =
 Illustrissimo Senhor Tor. Pa.
 tor Juiz de Fora. Diz Fran-
 cisco José Maria da Silva,
 como Procurador Bartante
 do Sim. João da Costa
 Pereira Diniz, desta Cidade
 que João Baptista da Silva,
 morador em o Ri. do Cuba-
 tão he he' devedor por Credito
 a quantia de Cento e vinte
 cinco mil Reaes, e de uma or-
 quantia pequena dos Juros pro-
 cedidos de hum Encargo que
 he com. e por que he
 10

Segundo tempo. He o ac-
to de pro. Que se trata do fa-
zello. E a p. para a p. in. e. in.
Audencia do te. Juiz. e. in. p. f.
soal. in. te. Reconhecer. su.
a. g. n. a. l. f. i. n. n. a. e. o. b. r. i. g. a. o.
e. d. e. l. l. e. a. d. i. m. a. r. 24 dias
da Ley para dentro de. l. e. s. a. l. e. i.
gar. e. p. r. o. n. a. r. e. n. e. z. a. q. u. e. e. l. e.
n. e. d. e. B. o. n. d. e. m. i. n. a. c. e. f. i. c. a. n.
do desde logo. C. i. t. a. d. o. p. a. r. t. 2. o.
d. e. o. m. a. i. s. t. e. r. m. o. s. j. u. d. i. c. i. a. l.
a. t. t. e. f. i. n. a. l. S. e. n. t. e. n. c. i. a. e. s. u. a.
C. o. m. p. l. e. t. a. E. x. e. c. u. t. a. p. o. t. a. n. t. o.
P. e. d. e. a. V. o. s. s. a. d. i. t. o. r. i. a. S. e. d. e.
n. e. m. a. n. d. a. r. p. a. s. s. a. m. a. n. d. a.
do para que qualquer Offi-
cial de Justica Cite ao Supli-
cado para todo o delicto. E
Reclama. e. l. e. c. e. e. s. e. g. u. n. d. o. h. e.
o. q. u. e. a. s. i. m. n. e. c. o. n. t. i. n. h. a.
e. l. e. c. l. a. r. a. v. a. e. r. a. t. i. o. s. i. m.
c. o. n. t. i. n. h. a. e. s. c. r. i. t. o. e. d. e. c. l. a.
r. a. d. i. s. m. a. t. i. t. a. P. e. t. i. c. a. o. q. u. e.
d. e. p. o. i. s. d. a. q. u. e. a. l. m. e. i. a. i. m. m. o. t. a. t. a.

[illegible]

Com seu Cumprimento Cetero
no Duplicado João Baptista
da Silva, para todo o Contin-
do no Reguimento Cetero e
sua comminacão apim.
Cumpra a Cidade do Cetero
rodas de Juho. Vinte e cinco
e vinte e cinco. Joaquim Aguiar
duf. Medico, e cura. S. J.
curo. Dando. Sendo o lio
orquidim se com o lio e
declarava era outro lio. e. m.
tendo scripto de de. e. lio e
ditto Mandado. e. lio. e. lio. e. lio.
seu a p. e. lio. e. lio. e. lio.
ma seguinte. Cetero. e. lio. e. lio.
crim. e. lio. e. lio. e. lio.
nado que Cetero. e. lio. e. lio.
Baptista, e. lio. e. lio. e. lio.
pisoa para a todo o Contin-
do no Reguimento Cetero que
seu. e. lio. e. lio. e. lio.
se. Cidade do Cetero. e. lio. e. lio.
de. e. lio. e. lio. e. lio. e. lio.
to. e. lio. e. lio. e. lio. e. lio.

Se

Caralline: Segundo que oprim
se continha e declarava era
outro sem contrahendo escripto
e declarado em aditta f. d. dita
e que depois da qual seria
em traza utar no alto da
mesma e de ca e de tri
luc. e de the reforma se
guinte. Deu q. e paga
ra outo de goito sem Wilto
ce. torer in e cinco Pinha
ro. Segundo he o que oprim
se continha e declarava era Out
tro de in e de the escripto
e declarado em aditta Distrib
lucão que depois da qual
seria em outo va utar o
Creditos do the reforma se
guinte. Deu q. e paga
rei ao Senhores The nente de go
ao Senhores Joaõ da Cort e
Prura e de in e de compa
nhia aqua. ta de dezentos
e Cinco cent. e de in e de
de hum e de in e de de. N. 6

De Nação Moanabagua que
me comprou por muito meu
contente. Cui a quantia paga
rei aos ditos senhores saquem
nesta remota de presente
futura algum dois ou
que aigo a me pagamentos
Igo res sendo fute oprim
em mezo de t. nro de s. d. t.
centos e vinte e tres e o pa
go de mezo de t. nro de s. d. t.
rei o juror da Ley. e fute a
Sapitaca e obrigo a minha
pessoa e bens ha. e fute a
ver e mais com o imperador
delles e por ser verda de papei
apresente por mim feito
e fute a do. Villa de V. d. Se
nhora do. D. t. e o. v. t. e. m.
co de Moanabagua de mil e tre
to e vinte doir. São duzentos e
cincoenta e mil Reis. João Bap
tista da Silva. Me ubi em vinte
e um de Abril de mil e treto e
e noventa e quatro a quantia de

Recibo

Imperial que Deo Guarde.
Pela presente Provação por
meu rescripto e assignada,
Constituo e faço certo meu
bastaute Procurador ao Se-
nhor Francisco Jo. Maria,
nesta Cidade, e Provincia
de Santa Catharina, para
que em nome meu
represente e assigne e obrar
pelo meo que a Imperial
nossa, tudo quanto in-
vem certos individuos que
corrigo tem contra tudo con-
ta tanto por fazendas, como
por Escravos novos, que me
compração fido, como Con-
ta de meus Livros e de meus
Creditos que por hum
largo entrego a o dito meu
Procurador, para o que po-
derá e quer, e defender todos
omni Direitos e Justica, af-
sim como Appellações, Agravações,
Embargos, e gerar em minha

[illegible]

Oitocentos vinte cinco - Em
 fe de Verdade - eitar a o Signal
 publico O Tabellão Joaquim
 Jze de Souza Macedo - e
 dada da propria a que me e posto
 com o seu theor esta conferido sob
 creio e assignei em publico Carto
 nesta Cidade do Districto de
 Madre de Deus de Portugal
 nove de julho de mil e oitocentos
 vinte cinco a. no. do Juiz
 Joaquim Jze de Souza Macedo
 Tabellão e Subscricao assignei em
 publico Carto - Em fe de Verdade
 o Tabellão Jze de Souza Macedo
 de Signal publico - e Tabellão
 Joaquim Jze de Souza Mac-
 dedos Numa e Santa quarta
 Pagou que me e posto de
 Dentro Oitocentos e mil
 Oitocentos vinte cinco. Car-
 ro e Souza e Subscricao
 e podpisados da Procuracao na
 pessoa do Senhor Capitam
 Francisco Jze de Albuquerque.

Cidade do Desterro. Oito de
 Agosto de mil Oitocentos e vin-
 te Cinco. Francisco José da
 Silva José Maria da Silva
 Alvarado Sittenta e seis Pa-
 raquarenta e seis do Sello.
 Desterro Oito de Agosto de mil
 Oitocentos e vinte Cinco. Man-
 do. Assado. Segund' he' o que
 apremio da Silva ha de cla-
 ração em Oito e sim com theu-
 do em into e declarade em a
 ditta Procuração que depois
 de qual si via em contra estas
 e segue em into de Audien-
 cia Sancimento de Embar-
 go que se faça o Concluzor, que
 he' theos he' da forma seguin-
 te. A vinte e ... dias do mes D' Audo
 de Agosto de mil Oitocentos e
 vinte Cinco annos, ver' a
 Cidade do Desterro. Thos
 de Santalprtharina, e Papos
 do Conselho della, m'p' blica
 e geral Audienca que ali

Que ali se achava fazendo
Doutor Luis de Ara Antonio
Pereira de Barros, Pedro, assen-
tor, parte, seus Procuradores,
tella pelo Advogado e Capitão
Francisco de Rabello, for dila-
requerimento ao Ministro
que luras foudes, qd'is d'a
apugnados ao vto foudes
tella da dila, p'ra a vto com
os Embargos que t'p'is e c'ano
na dila t'nia allegado, e q'ua
a dila Ministro houvesse por
Sanfado dos Embargos, com q'ua
p'dirao vto q'ue se fizesse
q' Ant'as, concluyor, para d'um
sentenciado, e sendo vto d'um
vto pelo Ministro seu Re-
querimento, e formado o
Cemz do Ant'as, mandou
aprovear ao Reo; O que logo foi
satisf'ito pelo Porteiro do Ant'
vto, e q'ua dila foudes de Lima,
que sendo por elle allegado
primira e segunda vto

Para venda de matricas de
vins, sendo de mais para que não
possão pagar a legação e moran-
cia em tempo algum, ou vale-
rão do Direito de Lembrança. O

que foi a mercê afluente de Cum-
prido. Dado e assinado na
Cidade de Pernambuco nove
dias do mes de Setembro de 1804
anno de mil oitocentos e
quatro. Eu Antonio Lopes da
Silva, Escribaõ do Juiz de

Reit. - 24695
Cert. es. - 4360
Orig. es. - 4080
e 4a - 4080
R. 34215

Antonio Pereira da Silva

V. S. S. S.

Barro

Certifico que pago o
Vello de quatorre meias
folhas. Destes nove de
Setembro, de mil oitocentos
e vinte e cinco.

Antonio Lopes da Silva

148
F. 200 N. de Lillo
Dest. 29 de Setembro
Bianca

Das

Com. João e Maria alvaras assignado que
Freguesia de São Batista das Ilhas, em sua
propria pessoa para materno da Lei
pagar aqta. nesta fideida ou no miar ben
co qual fidei. Contendo do que deu de Destino
29 de Mayo de 1826 / João de São Francisco

U. m. l. de São Francisco em 21 de Junho, de 1826.
U. m. l. de São Francisco em 21 de Junho, de 1826.

11
Na forma do título de
nao Confor. e os demais
Pis. nem quem por elle
sua poder estive; a vista de
que elle Ministro houve o
Pis. por S. Paulo do Embargo
comque p. daria a seguinte
f. 1.ª de Aut. e Conc. e
para o seu Sentenciado.
E para Coiza. f. 1.ª e 2.ª
me p. d. que tome porlem.
Gracia. nome. Protocolo
das Audiencias donde o
Sanc. e que p. d. e p. d. e
em Aut. e 1.ª de Super. da
Escrit. e que e de creio. e
gundo que o p. d. e p. d. e
na e declar. e a d. e a d. e
Sim. e o m. t. e. e. e. e. e.
e declar. e o m. d. e. e. e. e.
mento de Audiencia que de
por do qual a d. e a d. e a d. e
ra e a d. e a d. e a d. e a d. e
e forma seguinte. Cert. e. e. e.
que e a d. e a d. e a d. e a d. e

Nas folhas com arduas que
se seguem para a continuação
de sua primeira, e de que já paga-
ra 500 folhas quatro, a folhas
seis, estando a pagar 500 folhas
da seis folhas. Deitno vinte
dois de agosto de mil Oitocentos
e vinte Cinco. Antonio Lof.
da Silva. Elogio de p. n. b.
emotivava a sua 17.ª da
Tribuna Publica, de teor for-
ma seguinte = Numero da
zentos quarenta e quatro. Pagou
secenta e seis do 500. Deitno
vinte Cinco de agosto de mil
Oitocentos e vinte e cinco. Car-
to. Deixa. Segundo he o que
apim a continuação e declara
em o ditto 500. e de p. n. b.
qual sendo o Auto, concluyra o
dito Ministro e elles deu e profe-
rio a sua definitiva. Senten-
ca do teor forma seguinte =
Vento nas tres e p. n. b. e das que
the foram a leg. ad. a leg. ad.

500

Se a
L. n.

Alegado de prova do Couzo. que
e a Condenmacao e Ulve
e Condenmacao que pague
a quantia Contada do Cre-
dito, e lollas, e as Juros e nomes
no estipulado, e as Custas.
De termo vinte Cinco de Ago-
to de mil. oitocentos e vinte.
Ant. m. o Pereira Barreto
Pedroza segund. he o que
apresenta com tinha e de-
clarar e tra Outro Sim Con-
thendo ecripto e declarado em
adita minha definitiva
Sentença. que sendo permittida
dada ecripta e assignada
e por mim publicada e logo
depois, e via em outra carta
e se do dito digo. fi de Intima-
cao do thesor. f. m. na se-
quinte. Cert. he seu Escrivao Intima-
cao a assignado que intimei
a Sentença. Certo, ao Procu-
rador do Autor o Advogado o
Capitao Francisco de Aze

P. No. de que dou fe. De termo
 vinte e seis de Agosto de mil e oitenta e cinco. Antonio
 Lopes da Silva. Segundo he o
 que se continha e declarava here
 e continuando scripto e declarava
 do e mandita intimacao que
 se achava em autos. Au. 1.º. Dos
 quaes o 1.º por parte do de.º. Au.
 tor e do de.º. vencedor. O Th.º. Joao
 da Alenteira. De.º. 1.º. De.
 1.º. melhor pedido e requerido
 que para haver do de.º. e vencedor
 Conuencido e condemnado Joao
 Baptista da Silva a reintegrar
 principal Juiz e Cartas, para
 fazer portuado e executar, the
 mandado de desapafar sua
 Carta de Birrenca Civil de
 Acaes de Crilito, por ser Justa
 sua Requerimento e conforme
 o direito lhe mandei desapafar,
 que com effeito se lhe deu
 e pafou che ap.º. ante. Pela
 qual e sua the.º. Requirio a Vig.º.

Apos a Mercaderia, Moim...
 e o principio de clareado: da parte
 de sua Magestade Imperial
 e da minha mente e mercê
 que tendo he esta a prezenta
 da hinda primeira mente
 por meio da guada e illada
 com o S.º Excauzo que este
 unu... a Cumprao
 equ... e Cumpr
 para... Excauzo man
 darao... Mercês por qual
 quer... Justica dante
 si... da minha
 Jurisdic... que com esta e por
 virtude de... a Leguacao do
 Bro Joao Baptista da Silva,
 para... no termo de vinte
 e quatro horas primuras se
 guinter a... e... e...
 for de... e... e
 Saptifaca... do...
 Thierente Joao da Costa Pe
 nira Dinis e quantia
 principal e Cento e vinte Principa

125,000

Juro

11/330

Cuntas.
50¹⁷⁷⁶

Cinco mil e Cincomilhaes,
dois chum tambem a Juro
que he ora o Contador Juiz Con-
rador do Juizo que a Conton
somme de claron importan-
tarem a somma equantia de
de onze mil e trezentos e cinco-
enta e tres, e qualmes e ar can-
tas, dos A. dos principaes e pe-
sas e saber: A. de E. de E. de E.
rao que esta. A. de E. de E. de E.
gencia, Preguena a. E. de E. de E.
fute e sellos de L. y de E. de E.
Auctor principaes que con-
tra, mas de puzas e rajas e
rehecanza o Capot e antes, e
que na Causa se fizrao sendo
todas por meir Contadas, co-
mo Contador digo sendo todos
contra o Juiz Contador deute
Juiz que a Conton somme
e de claron importarem a
toda a somma equantia de
Cinco mil e trezentos e cinco-
enta e tres. E. de E. de E. de E.

Que se querendo se modo. Ser
mo de vinte quatro horas para
pagar passados e thes. a o por
tudo faze. Penhora fithada e Cor-
pora e pphencia e em tantos
de seu bens e moveis ou Libm o-
vantes tendo oração qtena ou
nao cheg. não não d'air. que
hum. Outros bem bantem e che-
guam para a ag. não. das
ditas. quantias de principal
e Caut. e d'ag. de p. e cipar. Juros
e Caut. e d'ag. ben. logo que pe-
nhora do forum the. sera o tra-
clor de seu p. d'ere. Dominio
e portar em maõ e p. d'ere de
hum fil. Depositario, que
seja homem. Chao. Logo e
abonado da Jurisdicção Secu-
lar, que deller. tome. e. q. e. e. o-
brigue a dar. e. Contas. quan-
do pular. Justica. the. forum. pe-
didat. o qual logo sera. e. d'ere.
cada para d'ere. não d'ere.
sem. e. p. nã. e. d'ere. e. nã.

Com dado de mesma Justica
compuna de a pagar de seus
proprios bens aopi do Juizo
cu da radica, fazendo o contrario,
sendo outro sim mais. Notifi-
cado para no dia que lhe for
determinado, a apresentar
em praça publica a pa a depois
que a vendados formi nelle
an tann em he. Recop. gao
de venda e ematacao o da da
Ley, que sendo lido, a cobada
emmatados, a quem p. r. lissia
cor Lancp de m para do seu
produzo o deliquito e indimento
porquahim em vendido
formi ser o mesmo tutor em
e talmente pag. e o pto. pto
das Sobred. as quantias de
principal e multa, da que
ma: a Cresce m. com alpe-
cuas deta. Coutro. sim tam
em ira o mesmo Rec. Joao
Baptista da Silva e sua Ma
Uer de Curo do for Cuidador para